

CONTRATO Nº 033/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

PRESTAÇÃO CONTRATO DE DE SERVIÇOS A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE FAZEM, DE UM LADO, COMO **MUNICÍPIO** CONTRATANTE, DE O **FIGUEIROPOLIS** D'OESTE-MT, Ε DO OUTRO, **COMO CONTRATADA** EMPRESA CICERO ANTONIO DA SILVA, PARA O FIM QUE ESPECIFICA

Pelo presente termo a Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, com sede em Figueirópolis D'Oeste, estado de Mato Grosso e CEP: 78.290-000, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, inscrita no CNPJ./MF sob o nº 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Ademir Felício Garcia, brasileiro, casado, portador do RG 558559 SSP/MT e CPF: 385.867.971-20, nomeado por meio de eleições diretas, no uso da atribuição que lhe são conferidas por lei, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, figurando como CONTRATADA, a empresa CICERO ANTONIO DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.967.765/0001-35, estabelecida à Rua da Coroa Imperial (RES AS CURVO), Quadra 8, nº 06 – Bairro: Cristo Rei – cidade: Várzea Grande/MT - CEP 78117-304, neste ato representada pelo Sr. Cicero Antônio da Silva, portador do RG nº 10497072 SESP/MT e CPF nº 802.252.251-15, residente e domiciliado na Rua da Coroa Imperial (RES A S CURVO), Quadra 8, nº 06 -Bairro: Cristo Rei – cidade: Várzea Grande/MT - CEP 78117-304, devidamente declarado representante legal da empresa, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sujeitando-se as partes às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas ulteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 "Contratação de show artístico regional por intermédio de empresa detentora da exclusividade do artista, cujo o objeto trata-se de Show artístico musical com o cantor **GUILHERME PRADO**, a ser realizado no dia 19 de abril de 2025, nas festividades de comemoração do 54º aniversário de Figueirópolis D'oeste MT", ao valor global estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Sendo o valor total da contratação em recursos de convenio.
- 1.2. Convenio firmado entre o Município de Figueirópolis D'oeste MT, e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer SECEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2 - Como bem determina o art. 92, II da Lei Federal n.º 14.133/2021 este contrato tem como base a dispensa de licitação por Inexigibilidade nos termos do artigo 74, inciso II



da lei de regência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3 - Trata-se o presente contrato de prestação de serviços em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DO INICÍO E DURAÇÃO:

4 - O prazo de execução dos serviços objeto desta licitação é 120 (cento e vinte) dias (art. 105, da Lei Nº 14.133/2021), contado a partir da assinatura do contrato, tendo o instrumento contratual vigência dentro de cada exercício financeiro por conta dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS:

5 — Valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos desta forma, o pagamento será 100% do valor contratado efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, mediante emissão da Nota fiscal e ateste do responsável pela fiscalização do contrato, acompanhado da apresentação das certidões tributarias, Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista, conforme pactuado em contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 6 É fato condicionante ao pagamento a emissão de Nota Fiscal/Conta emitida pela CONTRATADA e destinada ao CONTRATANTE.
- 6.1 O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional, em conformidade com o Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7 – Deverá ser encaminhada a respectiva Nota Fiscal acompanhada de todas as certidões negativas, conforme elenca o processo de inexigibilidade, para os procedimentos de ateste e liquidação da despesa pela Secretaria Solicitante.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 8 Este Contrato não haverá reajustes.
- 8.1 Mudanças que se fizerem necessárias, deverá ocorrer sob o fulcro do Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9 - As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: (496): Valor R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Comunicação

Unidade: 01 – Gerencia de Cultura e Turismo e Comunicação

Dotação: 13.392.0031.2000.0000 Festividades Comemorativas e Culturais.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Fonte de Recurso: 1 Recursos Livres não vinculados

1 Recursos de Exercício Corrente

701 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres

dos Estados.

Valor do Recurso de Convênio: R\$ 15.000,00. Convenio firmado entre o município de Figueirópolis D'oeste – MT e a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10 - Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 138 e seus Incisos e Art. 139 e seus incisos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS:

11 - Todas as despesas tributárias e encargos legais e de pessoal são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

- 12 São responsabilidades básicas da CONTRATADA:
- a) executar o objeto deste com lisura e boa técnica;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.
- 12.1 São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:
- a) auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;
- b) cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- c) tomar as medidas necessárias para a formalização plena do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 14 Aplicar-se-á como penalidade às disposições do Art. 156 da Lei Federal 14.133, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do desse mesmo diploma.
- 14.1 O Município de Figueirópolis D'oeste-MT, poderá aplicar Multa à CONTRATADA em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial do objeto, nos termos do artigo 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte gradação:
- 14.1.1 em caso de inadimplemento ou inexecução total: 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.2 em caso de inexecução parcial da obra ou serviço: 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.3 em caso de mora ou atraso na execução: 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato;
- 14.1.4 demais sanções administrativas, estabelecidas no art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

- 15 Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- 15.1 Lei de Licitações e Contratos Lei Federal n.º 14.133/2021 e as alterações posteriores;
- 15.2 Supletivamente o Código Civil Brasileiro, no que tange a Teoria Geral dos Contratos;
- 15.3 Subsidiariamente toda a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16 Tendo em vista o que noticia o art. 92, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021 as partes elegem o foro da Comarca de Jauru, Estado de Mato Grosso, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessário, com renuncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.
- 17 E por estarem assim justos e convencionados, depois de lido e achados conforme o presente, as partes assinam em 03 (três) vias de igual teor, comprometendo-se, na presença de duas testemunhas, a cumprirem na integra as cláusulas avençadas.

Figueirópolis D'oeste – MT, 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE MT CNPJ: 01.367.762/0001-93

Ademir Felício Garcia **Prefeito Municipal**

CICERO ANTONIO DA SILVA CNPJ: 16.967.765/0001-35 Rep. Cicero Antônio da Silva CPF nº 802.252.251-15

TESTEMUNHAS.

01. NOME:



RG:	
CPF:	
02.	
NOME:	
RG:	
CPF:	